EM 18 / 06 / 19

em 13 / 06 / 2019
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 056/2019

INSTITUI O CONCURSO DE MÚSICA E DANÇA (SHOW DE TALENTOS) NA PROGRAMAÇÃO ANUAL DO FESTIVAL ÍTALO-GERMÂNICO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o Concurso de Música e Dança também intitulado Show de Talentos promovido anualmente pela municipalidade, dentro da programação do Festival Ítalo-Germânico (ITALEMANHA) sob coordenação da Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 2º - O concurso de Música e Dança, a que se refere a presente Lei, será promovido em duas categorias: Dança e Música.

Parágrafo Único: Entende-se por:

I - Dança: arte de movimentar expressivamente o corpo seguindo movimentos ritmados, em geral ao som de música.

II - Música: é a arte de coordenar e transmitir efeitos sonoros, harmoniosos e esteticamente válidos, podendo ser transmitida através da voz ou de instrumentos musicais.

Art. 3º - O Concurso de Música e Dança terá por objetivo:

I - incentivar a cultura musical e dança no município de Marechal Floriano/ES;
II - valorizar o artista local;
III - estimular a atividade turística;
IV - promover o desenvolvimento econômico e social.

Art. 4º - Os interessados em participar do Concurso de Música e Dança deverão cadastrar-se previamente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Marechal Floriano durante os 15 dias que antecederem o Festival Ítalo-Germânico - ITALEMANHA, nos dias úteis, no horário de expediente.

Art. 5º- A Comissão Organizadora do Concurso será a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Marechal Floriano, que irá definir os membros da Comissão Julgadora, que deverá ser constituída por profissionais das áreas artísticas a serem avaliadas.

Parágrafo Único - Fica vedada a inscrição de secretários municipais, bem como dos servidores municipais localizados na secretaria envolvida no concurso.

Art. 6º - Os autores das 03 (três) melhores apresentações, de cada categoria, selecionados pela Comissão Julgadora instituída para esse fim, serão premiados na forma estabelecida pela presente Lei.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a premiação no valor total de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), distribuídos da seguinte forma:

I - Categoria Música
a) 1º Lugar a importância de R$ 1.000,00 (hum mil reais)
b) 2º Lugar a importância de R$ 800,00 (oitocentos reais)
c) 3º Lugar a importância de R$ 500,00 (quinhentos reais)

II - Categoria Dança
a) 1º Lugar a importância de R$ 1.000,00 (hum mil reais)
b) 2º Lugar a importância de R$ 800,00 (oitocentos reais)
c) 3º Lugar a importância de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 8º - Os recursos necessários para cobrir as despesas previstas no artigo anterior correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Marechal Floriano/ES.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os prazos, critérios e demais itens necessários à aplicação da presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrario.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de junho de 2019.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Tem-se percebido no decorrer dos anos que muitos de nossos Munícipes possuem dons artísticos. Contudo, por falta de oportunidade, os mesmos ficam limitados a apresentarem-se em pequenos grupos.

Considerando que a viabilização de um dia para que esses dons fossem apresentados no palco, estimularia e valorizaria cada vez mais os dons artísticos que cada um possui, elaborou-se o presente projeto.

Dentre os diversos objetivos quem podem ser alcançados com o projeto em apreciação, podemos destacar:

- Valorização dos talentos dos Munícipes;
- Desenvolvimento de integração através de atividades artísticas e culturais;
- Incentivo através de uma competição saudável, do desenvolvimento das aptidões artísticas;
- Dar aos artistas do Município a oportunidade para demonstração do seu talento;
- Utilização da música e dança como instrumentos de promoção social;
- Despertar na população o sentimento de valorização dos valores culturais do Município, como também o respeito pelo cidadão que, possuidor de dotes artísticos, não dispõe de mecanismos para mostrar sua arte, muito menos de usá-la como meio de sobrevivência;
- Criar um cadastro de novos talentos com o objetivo de mapear o potencial artístico e cultural do Município;
- Despertar a atenção do público em geral através de um trabalho de divulgação durante os shows, para a importância de valorizar os talentos apresentados, como forma de incentivá-los no desenvolvimento artístico-cultural.

Ante as justificativas acima elencadas apresentamos o presente projeto a essa h. Casa, na expectativa de que seja integralmente aprovado, por ser providência impostergável ao escorreito atendimento do interesse público na valorização turística e cultural do Município de Marechal Floriano.

Marechal Floriano/ES, 10 de junho de 2019.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal